

ILUSTRÍSSIMA SRA. CÉLIA MARIA BRANDÃO FRÓES – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA AGB PEIXE VIVO

RECEBEMOS

Data: 27/04/2017

Hora: 16:26

Matheus M. Lencastre

Ref.: ATO CONVOCATÓRIO Nº. 002/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE ANÁLISE DE INFLUÊNCIAS DO USO DE RECURSOS HÍDRICOS SOBRE AS VAZÕES DISPONÍVEIS EM REGIÕES DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

Vallenge Consultoria, Projetos e Obras Ltda., inscrita no CNPJ 06.334.788/0001-59, com sede à Rua Arthur Costa e Silva, 1295, Centro, Taubaté, legítima participante do Certame Licitatório acima referenciado, por seu representante legal, vem, tempestivamente, à presença de V. Sa., a vista do decisório que a declarou inabilitada, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, conforme lhe faculta o artigo 109, inciso I, alínea "A", da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, combinado com o **item 9.2** do ato convocatório acima citado que prevê o **prazo de cinco dias úteis**, face aos motivos que adiante passa a expor e ao final requerer:

I – DOS FATOS

A RECORRENTE apresentou sua proposta técnica na forma da lei e dentro das regras editalícias, do Ato Convocatório Nº. 02/2017, cujo CRITÉRIO DE JULGAMENTO, de acordo com o que preceitua o Instrumento Convocatório, é o TÉCNICA E PREÇO.

Acontece que, em 12/04/2017, em publicação no site da AGB Peixe Vivo em 19/04/2017 da Ata de Reunião, a mui digna Comissão de Licitação considerou a Recorrente Eliminada, alegando não ter o profissional Alexandre Gonçalves da Silva "Coordenador" apresentado nenhum atestado de capacidade

[Handwritten signature]

técnica que comprovasse a experiência em cargo de coordenação ou gerência em trabalhos de cadastro de usuários.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com o documento apresentado pela Recorrente, como adiante ficará demonstrado.

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente eliminada, sob o argumento acima enunciado incorreu na prática de ato manifestamente equivocado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

DA ELIMINAÇÃO

Após análise do edital do Ato Convocatório, infere-se que seu teor cuida da apresentação de atestados de capacidade técnica do Coordenador na execução de serviços de cadastro de usuários de recursos hídricos.

A Vallenge Consultoria, Projetos e Obras Ltda., apresentou para este profissional, todos os documentos exigidos que comprovam a formação acadêmica, currículo assinado pelo profissional e atestados com respectivas Certidões de Acervo Técnico.

Pois bem. A Licitante, ora Recorrente, apresentou atestados emitido pela Agência da Bacia do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP e pela Cooperativa de Serviços e Pesquisas Tecnológicas e Industriais – CPTI, que atesta de forma expressa a sua aptidão quanto ao objeto da licitação, obtendo nota máxima como empresa.

Cabe ressaltar que os atestados são emitidos para empresa, porém é executado por profissionais responsáveis técnicos, **não sendo exigido pelo edital o registro do atestado no Conselho Profissional competente.**

O conjunto de atestado foram apresentados para a empresa e também são para os profissionais, não sendo pontuado o Coordenador em nenhum deles, portanto, foram apresentadas as seguintes CATs válidos para o profissional:

CAT TTE-01519 – José Augusto Pinelli e Alexandre Gonçalves da Silva
ambos RESPONSÁVEIS TÉCNICOS.

CAT 2620120002714 – José Augusto Pinelli e Alexandre Gonçalves da Silva
ambos RESPONSÁVEIS TÉCNICOS .

CAT 2620120010865 - José Augusto Pinelli e Alexandre Gonçalves da Silva
ambos RESPONSÁVEIS TÉCNICOS.

Resta claro nos atestados emitidos pela empresa que os responsáveis técnicos são JOSÉ AUGUSTO PINELLI e ALEXANDRE GONÇALVES DA SILVA, ambos coordenaram e executaram os serviços. Os atestados apresentados pela empresa **não são obrigados a serem apresentados novamente em uma mesma proposta técnica, tendo em vista que os documentos são os mesmos.**

Assim, deve-se a D. Comissão atentar-se ao conteúdo do atestado da empresa que é o mesmo do profissional e identificar ali o profissional Alexandre Gonçalves da Silva.

Não há necessidade, até como forma de economia processual, inserir várias vezes o mesmo documento, se tratando da mesma finalidade.

III DO PEDIDO

Logo, à luz de melhor doutrina, parece-nos salutar a providência à verificação do conteúdo, antes de decidir-se pela eliminação, uma vez que sua manutenção pode ser o melhor caminho para atendimento da finalidade pública perseguida.

Entendemos seja este o expediente que deve ser adotado, pela Comissão, na condução de seus certames, uma vez que não há razão para sustentar-se a eliminação, por razões que, na situação fática, em nada prejudicam a essência do que se pretende contratar.

Com a justificativa acima exposta fica demonstrado claramente que a licitante **cumpriu o referido no edital ao apresenta os atestados que constam a empresa que executou, bem como os profissionais**, atendendo assim o mesmo, devendo ser reavaliado e alterada sua pontuação e posterior habilitação para a fase seguinte do certame.

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso.

Termos em que,

Pede Deferimento

Taubaté, 27 de abril de 2017.



Vallenge Consultoria, Projetos e Obras Ltda.



Livro

(316) Página 360

1º Traslado

Procuração bastante que faz:

VALLENGE CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS LTDA.

Processo 82701.

S A I B A M quantos este público instrumento de Procuração virem, que, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e quinze, nesta cidade e comarca de Taubaté, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em Cartório perante mim, Nilza de Miranda, Escrevente Autorizada, compareceu como outorgante: **VALLENGE CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS LTDA.**, estabelecida nesta cidade na Rua Marechal Arthur da Costa e Silva nº 1.295, Centro, CEP 12010-490, inscrita no CNPJ sob o nº **06.334.788/0001-59**, com sua 7ª Alteração e Consolidação Contratual datada de 20/03/2015, e devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 146.227/15-3; do qual uma cópia devidamente autenticada fica arquivada nestas notas na pasta nº 42, às fls 117/123. O Contrato Social que originou a empresa encontra-se registrado e arquivado na JUCESP sob o nº 35.219.169.763, em sessão de 18/06/2004, sendo neste ato representada de seu sócio, **Thomaz Augusto Diniz Pinelli**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, empresário, portador da cédula de identidade-RG nº **28.146.939-8-SSP-SP**, inscrito no CPF sob o nº **324.446.988-43**, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Jerônimo Lorena nº 202, aptº 2, Jardim Eulália; tudo de acordo, conforme a cláusula 2ª (segunda) Alteração de endereço e cláusula 7ª (sétima), da Administração, da Alteração e Consolidação Contratual acima citada, o presente reconhecido como o próprio por mim, pela documentação apresentada, do que dou fé. E, perante mim, pela outorgante, na forma como vem representada, foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, **SAMIR AZEM RACHID**, brasileiro, casado, consultor jurídico, portador da cédula de identidade-RG nº **32.810.298-2-SSP-SP**, inscrito no CPF sob o nº **298.395.268-12**, residente e domiciliado na cidade de São José dos Campos-SP, na Rua Palmares, nº 1046 - Bloco 02 - Aptº 223 - Parque Industrial; ao qual confere os mais amplos poderes para representar a Empresa acima citada, onde com esta se apresentar e preciso for, para participar de concorrências e licitações, públicas, pregão presencial, todas as modalidades previstas em Lei; podendo para tanto referido procurador apresentar, juntar e retirar documentos, prestar as devidas declarações e esclarecimentos, concordar ou não com cláusulas e condições, negociar, assinar, rubricar, participar, decidir, receber e tomar todas as decisões cabíveis nas Licitações Municipais, Estaduais, Federais, como também recebimento de importâncias nas mesmas repartições, oferecer e assinar propostas, contratar e representar oficialmente a Empresa, durante a execução dos contratos, assistir abertura de proposta, fazer impugnações, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, receber as importâncias caucionadas ou depositadas; podendo enfim, o procurador ora nomeado, declarar e assinar todo e qualquer documento que necessário for em nome da Empresa, acima citada, para as referidas Licitações que vier a concorrer; podendo ainda referido procurador, representar a outorgante

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE ANULA ESTE DOCUMENTO

3º

3º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TAUBATÉ
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 65 - CENTRO - TAUBATÉ - CEP: 12020-040
FONE/FAX: (12) 3629-2636 - TABELIA: FLAVIA REGINA ORTIZ STREHLER

** AUTENTICADO **

AUTENTICO A PRESENTE COPIA, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, E DOU FE
Taubaté, 23 DE novembro DE 2016

MAGDA PIRES SILVA - Escrevente
Custas: R\$ 3,14 - Operador: Magda
Valido Somente com o Selo de Autenticidade Selo(s): 45047-AB
Carimbo: 1157411

QUALQUER ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE ANULA ESTE DOCUMENTO

3º Tabelão de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Taubaté - SP
Escritório de Taubaté - SP
AUTENTICADO
1185AB0045047



11852602242385.000104874-3

P.06886 R.005874

União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1942)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

perante Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e suas respectivas autarquias, Privadas em geral, em especial, INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), Delegacia ou Secretária da Fazenda e da Receita Federal, Prefeituras Municipais, Juntas Comerciais, Associações Comerciais, ou onde mais for necessário, podendo requerer, alegar e assinar o que preciso for, inclusive podendo substabelecer sem reservas de poderes. Assim o disse e dou fé. A pedido da outorgante, na forma como vem representada, lavrei este instrumento, que feito e lido sendo lido, por estar conforme, aceita e assina a mesma em todos os seus termos do que deu fé. Cópias dos documentos de identificação do sócio da Firma, já encontram-se arquivados nestas notas na pasta nº 240, fls. 228/229. Eu, Mirza de Miranda (Mirza de Miranda), Escrevente Autorizada a digitei e Eu, Jarês Teixeira de Toledo (Jarês Teixeira de Toledo), Preposto Substituto, a subscrevi. (aa) //THOMAZ AUGUSTO DINIZ PINELLI//. (Os selos devidos serão pagos por verba). NADA MAIS. Traslada em seguida, está conforme o seu original. Eu, Jarês Teixeira de Toledo (Jarês Teixeira de Toledo), Preposto Substituto, a conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em testº da verdade

Jarês Teixeira de Toledo
Preposto Substituto

3º Tabelião de Notas e de
Protesto de Taubaté - SP
Ed. Yamila Ferreira da Silva Barbosa
Substituto

Eml.: R\$ 108,08 - Est.: R\$ 30,72 - IPESP: R\$ 15,84 - Santa Casa: R\$ 1,08 - Trib.: R\$ 5,69 - R.Civil: R\$ 7,42 - ISSQN: R\$ 5,40 - Ao
Ministério Público: R\$ 5,19 - TOTAL: R\$ 179,42

3º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TAUBATÉ
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 85 - CENTRO - TAUBATÉ - CEP: 12020-040
FONE/FAX: (12) 3629-2636 - TABELIÃO: FLÁVIA REGINA ORTIZ STREHLER

** AUTENTICAÇÃO **
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, E DOU FE
Taubaté, 23 DE novembro DE 2014.

MAGDA FIRES SILVA - Escrevente
Custas: R\$ 3,14 - Operador: Magda
Valido Somente com o Selo de Autenticidade Selo(s): 45048-AB
Carimbo: 1157412 OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

3º Tabelião de Notas e de
Protesto de Taubaté - SP
Ed. Yamila Ferreira da Silva Barbosa
Substituto
AUTENTICAÇÃO
1185AB0045048